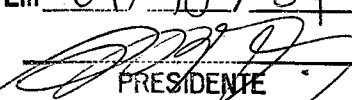




ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

A P R O V A D O	
	discussão
Em	01.12.87
	
	PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº DE DE 1.987.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1 quadra 033, lote 0297, inscrição nº 005836-2 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal; autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 15,35m (Quinze metros e trinta e cinco centímetros) de FRENTE, para a Rua Tomé de Souza; 15,40m (Quinze metros e quarenta centímetros) de FUNDOS, para Livio Guimarães; 16,30m (Dezesseis metros e trinta centímetros) na LATERAL DIREITA, para Severino Cassiano; e 16,00m (Dezesseis metros) na LATERAL ESQUERDA, para Ari Lagoa, perfazendo uma área total de 248,22M² (Duzentos e quarenta e oito metros e vinte e dois centímetros quadrados) área esta localizada na quadra 13, Lote 676, São Cristóvão, Cabo Frio, 1º Distrito-RJ., pertencente ao Patrimônio Municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

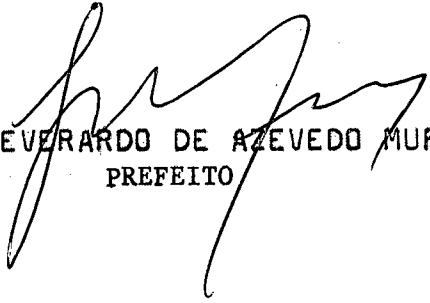
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 12 DE NOVEMBRO DE 1.987.


EVERARDO DE AZEVEDO MUREB
PREFEITO